



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 31/2024

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designado como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 04 de 2024, de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro - Relatora

José Agostino Salata
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 04 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de janeiro de 2024.

Ementa: “Institui o Dia dos Veteranos das Forças de Segurança no município de Dois Córregos”.

Autoria: Vereador José Eduardo Trevisan.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 04 de 2024, de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan, institui o Dia dos Veteranos das Forças de Segurança no município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

A Constituição da República indica quais órgão serão responsáveis pela segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

na
Austria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital*

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, como se observa na justificativa que acompanha o presente projeto, a criação do dia dos veteranos das forças de segurança no município, representa uma forma de valorizar uma classe de profissionais importantíssima para a sociedade, sendo adequado a criação de um dia para esses profissionais.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2024.


Cristina Cruz
Relatora

*Daí
Cristina*